

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 72/2025

Uberlândia, 24 de novembro de 2025.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 43862/2025		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 127877657			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão para deferimento					
<b>EMPREENDEREDOR:</b> ACAAP - ASSOCIACAO CLUBE DE AVIACAO DO ALTO PARANAIBA		<b>CNPJ:</b> 31.164.268/0002-73			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ACAAP - ASSOCIACAO CLUBE DE AVIACAO DO ALTO PARANAIBA		<b>CNPJ:</b> 31.164.268/0002-73			
<b>MUNICÍPIO:</b> Patos de Minas-MG		<b>ZONA:</b>			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°40'18,7"S		<b>LONG/X:</b> 46°29'30,3"W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Alto potencial para ocorrência de cavidades.					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (30 m <sup>3</sup> de armazenamento)	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  PAULO VITOR CAMARGOS VIDAL (Engenheiro Sanitarista e ambiental, Engenheiro Agrônomo)	<b>REGISTRO:</b>  CREA MG 238012D	<b>ART:</b>  MG20254274705			



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 24/11/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 24/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127877406** e o código CRC **FED19EAA**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0012318/2025-89

SEI nº 127877406

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 1 de 7
---	---	---

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 43862/2025

O empreendimento ACAAP - ASSOCIACAO CLUBE DE AVIACAO DO ALTO PARANAIBA pretende operar no setor de abastecimento de combustíveis para aeronaves, com a atividade de “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, com capacidade de armazenamento de 30 m<sup>3</sup> de combustíveis.

O local de implantação do posto encontra-se em área considerada com alto potencial para ocorrência de cavidades, ocorrendo em peso 1 para enquadramento de licenciamento. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado conforme a DN 217/2017.

Foi realizada prospecção espeleológica, que constatou que a área do aeroporto encontra-se totalmente consolidada, não havendo possibilidade de ocorrência de cavidades ou outras feições espeleológicas.

O imóvel encontra-se situado nas matrículas de nº 29.319, 2.997, 29.320, 4.903, 9.922, 29.322 e 10.273 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG. Possui uma área de 54,4962 ha conforme os cadastros realizados no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – SICAR sob Registro nº - MG-3148004-CFDC.BE29.2E50.4D65.944E.75CB.D8BC.54CC. No documento consta que o empreendimento é desprovido de áreas de preservação permanentes, não há remanescentes de vegetação nativa. Não obstante a área é correspondente a 1,3624 módulos fiscais e não possuía vegetação nativa anteriormente à 22 de julho de 2008, portanto não há constituição de área de reserva legal.

O aeroporto em questão já possui um posto de abastecimento de aeronaves conforme processo SLA nº 907/2024 para o armazenamento de 25m<sup>3</sup> em dois tanques aéreos, com licença ambiental simplificada. A licença em questão, trata-se de outro posto, com CNPJ distinto, a ser instalado na mesma área do aeroporto, ao lado do posto de combustíveis existente, com o armazenamento de 30 m<sup>3</sup> de combustível.

Foi informado no RAS que o Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis -SAAC será composto por 2 tanques cilíndricos horizontais. Totalizando capacidade total de 30 m<sup>3</sup> sendo subdividido em:

- Tanque 01: aéreo, pleno com capacidade de 15 m<sup>3</sup>; locado em bacia de contenção em concreto.
- Tanque 02: pleno com capacidade de 15 m<sup>3</sup>; locado em bacia de contenção em concreto.

O requerente possui ainda um tanque móvel para abastecimento das aeronaves com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, que deverá ser utilizado somente para o abastecimento, sendo vedado seu uso para armazenamento de combustíveis.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 2 de 7
---	---	---

Dentre os potenciais impactos característicos da atividade poderemos citar os resíduos sólidos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com combustíveis ou óleos e graxas, estopas, areia e eventuais resíduos contaminados com combustíveis removidos dos sistemas de contenção, das canaletas e da caixa separadora. Esses resíduos deverão ser armazenados adequadamente até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal.

Recomenda-se proceder coleta seletiva no lixo doméstico encaminhando para coleta pública somente os materiais não passíveis de reciclagem, os materiais recicláveis poderão ser destinados a empresas especializadas.

Quanto aos efluentes procedentes da operação do sistema de armazenagem e abastecimento, conforme informado no RAS estes contemplam equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem entre eles podemos destacar a bacia de contenção sobre a qual os tanques encontram-se assentados, a tubulação metálica deverá ter as conexões instaladas sobre sistemas de contenção, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora.

O efluente industrial será submetido a sistema de tratamento mediante uso de caixa separadora, sendo o efluente final lançado em sumidouro. Insta esclarecer que o empreendedor deverá proceder regularmente às manutenções físicas, monitoramentos, limpeza de todo sistema de drenagem de efluentes bem como apresentar laudos conforme especificado em condicionantes do presente processo. Quanto ao esgoto doméstico não há sanitários ou lavatórios na área objeto do presente licenciamento, os funcionários utilizam os sanitários do aeroporto sendo os efluentes tratados mediante sistema de tratamento constituído por fossa séptica, conforme informação prestada pela consultoria do empreendimento.

A demanda hídrica é atendida mediante um poço tubular regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas conforme a Portaria de Outorga nº 2101188/2024 de 15/03/2024 considerando a vazão de 7,28 m<sup>3</sup>/ hora durante 16 horas por dia.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ACAAP - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE AVIACAO DO ALTO PARANAIBA para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto,*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 3 de 7
---	---	---

*o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 4 de 7
---	---	---

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ACAAP - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE AVIACAO DO ALTO PARANAIBA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
<b>02</b>	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado, após instalação do novo posto de combustíveis.  Obs: Manter o AVCB em validade.	Antes da operação do posto.
<b>03</b>	Apresentar registro do posto de combustíveis na Agência Nacional de Petróleo (ANP).	Antes da operação do posto.
<b>04</b>	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO referente à instalação do posto e quando houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento de combustíveis, ou outros componentes bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento/ abastecimento de combustíveis	Antes da operação do posto.
<b>05</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART referente à instalação do posto em conformidade com Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 evidenciando que todos os equipamentos, estruturas e sistemas de controle ambiental instalados estão de acordo com as normas e leis vigentes.	Antes da operação do posto.
<b>06</b>	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques de armazenagem de combustíveis, das linhas de sucção e das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
<b>07</b>	Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos e componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, canaletas, caixas de separação, etc.) do Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustível – SAAC	Anualmente, até o último dia de novembro, durante a vigência da Licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 5 de 7
---	---	---

<b>08</b>	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Durante a vigência da Licença
-----------	--	-------------------------------

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 6 de 7
---	---	---

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ACAAP - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE AVIACAO DO ALTO PARANAIBA**

#### **1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

**Relatórios:** Apresentar semestralmente à URA-TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### **2. Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa separadora de água e óleo	óleos e graxas, pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, surfactantes	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA TM, até o último dia de novembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### **IMPORTANTE**

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 43862/2025 (SLA) Data:24/11/2025 Pág. 7 de 7</p>
---	---	---

3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.